



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 18/2017

Objeto:

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

Meeting Internacional do Algarve

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

2. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO ALGARVE



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 18/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**.

E

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO ALGARVE**, pessoa coletiva n.º 509 470 386, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 9, 8800-669 Tavira, representada neste ato pelo seu Presidente, Alexandre Escudier Agostinho, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uma comparticipação financeira ao **2.º OUTORGANTE**, destinada a apoiar a implementação e realização do Meeting Internacional do Algarve.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de Dezembro de 2017.



AA
✱

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula Primeira supra é concedida uma participação financeira ao **2.º OUTORGANTE** até ao valor máximo de **3.000,00€ (três mil euros)**.

CLÁUSULA QUARTA

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na Cláusula Terceira será disponibilizada com os seguintes valores:

- a) **50%** da participação financeira após a assinatura do contrato-programa, correspondente a **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**;
- b) **50%** da participação financeira, até **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, após o cumprimento do disposto na Cláusula Quinta Infra.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato e cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato;
- b) Assumir os encargos financeiros decorrentes da participação da Seleção Nacional Absoluta;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;



d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira;

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

O incumprimento, por parte do 2.º OUTORGANTE, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras, por parte da FPN.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do 2.º OUTORGANTE, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 18 de outubro de 2017

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

O Presidente da Direção da
Associação de Natação do Algarve



(Alexandre Escudier Agostinho)



1911

...

...

